

Caro/a Senhor/a Beneficiário/a,

O impacto dramático dos grandes incêndios rurais na vida dos portugueses, com perda de vidas, bens, explorações agrícolas e pecuárias e de milhares de hectares de floresta, determinou a mudança do paradigma nacional em matéria de prevenção e combate aos fogos rurais.

A aprovação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais 20-30¹ reflete essa mudança quando, através do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)² se regulam práticas e se estabelecem condicionantes essenciais à segurança das populações, animais e bens.

Prevenir incêndios rurais e seus danos é um desígnio nacional e o seu contributo enquanto arrendatário/a, usufrutuário/a, gestor/a agrícola, pecuário/a e/ou florestal é fundamental! Como beneficiário/a do IFAP os apoios que recebe estão condicionados ao cumprimento de boas práticas agrícolas e legislação em vigor.

Nesta carta recordamos como pode participar neste esforço comum agindo em 3 momentos: 1) evitar incêndios por descuido, 2) reduzir a vegetação ou 3) saber como reagir em caso de incêndio. Leia abaixo como e partilhe estas boas práticas, junto da sua família, trabalhadores e visitantes da sua exploração.

1) Evite que um incêndio tenha início na sua propriedade, em particular num dia com condições meteorológicas mais adversas:

- a) Nos dias secos, quentes e com vento, e sempre que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «*muito elevado*» ou «*máximo*» (consulte [aqui](#)), não é permitida a realização de trabalhos nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas com recurso a motorroçadoras, corta-matos e destroçadores, todos os equipamentos com escape sem dispositivo tapa-chamas, equipamentos de corte, como motosserras ou rebarbadoras, ou a operação de métodos mecânicos que, na sua ação com os elementos minerais ou artificiais, gerem faíscas ou calor:

Excetua-se:

- Os trabalhos associados à alimentação, abeberamento e gestão de animais, ao tratamento fitossanitário ou de fertilização, regas, podas, colheita, transporte de culturas agrícolas e ações de preparação do solo, bem como a realização de operações de exploração florestal de corte e rechega, desde que as mesmas sejam de caráter essencial e inadiável e se desenvolvam em territórios agrícolas ou florestais, e desde que adotadas as necessárias condições de segurança;
- A extração de cortiça por métodos manuais e a cresta de mel, desde que não utilize métodos de fumigação obtidos por material incandescente ou gerador de temperatura;
- Utilização de motorroçadoras que utilizem cabeças de corte com recurso a dispositivos não metálicos.

¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 junho.

² Estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

- b) Não é permitida a realização de queimadas nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «*muito elevado*» ou «*máximo*» sem autorização prévia da sua câmara municipal. Peça autorização e efetue a queimada com apoio técnico credenciado em fogo controlado (através da [plataforma eletrónica do ICNF](#) ou por telefone ao município > a realização de queimadas sem autorização e sem acompanhamento é considerada uso de fogo intencional).
- c) Não faça queima de amontoados e/ou realize fogueiras em dias de risco elevado de incêndio - Solicite autorização e siga as instruções que lhe forem prestadas pela sua câmara municipal (através da [plataforma eletrónica do ICNF](#) ou por telefone ao município > fazer uso de fogo para eliminar sobrantes em dias de maior risco é crime). Não pode abandonar o local até que a queima de amontoados se encontre efetivamente extinta.
- d) Mesmo que o índice de perigo de incêndio seja baixo, peça autorização à câmara municipal para realizar queimas no período entre 1 de junho a 31 de outubro. Esta situação também é considerada uso de fogo intencional. Fora do período de 1 de junho a 31 de outubro, não precisa de requer autorização prévia do município, mas tem o dever de comunicar antecipadamente a realização da queimada. Não abandone o local durante o tempo em que a mesma decorre e até que se encontre devidamente apagada e esteja garantida a sua extinção.

Mas saiba que queimar os sobrantes não é a melhor solução. Por isso os municípios, as juntas de freguesia e as organizações de produtores florestais e agrícolas podem ter circuitos ou métodos alternativos de eliminação ou tratamento de sobrantes > contacte o gabinete técnico florestal do seu município para conhecer soluções de eliminação de biomassa sobrança que possam existir no seu concelho.

2) Durante a Primavera, reduza a vegetação arbustiva e herbácea em redor da sua habitação, armazém, palheiro ou outra edificação:

- a) Corte e remova a vegetação em redor das habitações e edifícios de apoio agrícolas;
- b) Na envolvente das áreas edificadas, quando confinante com territórios florestais, quem a qualquer título aí detenha terrenos é obrigado a assegurar a gestão de combustível numa faixa envolvente com largura padrão de 100 metros a partir da interface de áreas edificadas;
- c) Não acumule lenha, sobrantes agrícolas e/ou florestais, ou outros materiais inflamáveis.

Poderá cortar e remover a vegetação durante o Verão, mas só o faça se o perigo de incêndio rural não for «*muito elevado*» ou «*máximo*»

3) Saiba o que fazer em caso de incêndio:

Consulte o folheto “Portugal Chama: Prepare-se e proteja-se dos incêndios. Aldeia Segura, Pessoas Seguras” que anexamos. Para mais informações consulte www.portugalchama.pt/.